

Processo: 1101788
Natureza: Representação
Apenso: 1114529 – Representação
Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta
Responsável: Wagner Damião
Procuradores: Paulo Henrique Pinheiro Costa, OAB/MG n. 115.291, Luiza da Glória Caetano, OAB/MG n. 212.122 e Gabriel Dutra Teixeira, OAB/MG n. 184.084
Exercício: 2020

À Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom,

Trata-se de representação formulada pelo secretário de governo de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damião, prefeito do referido município nos exercícios de 2017 a 2020. Em síntese, o secretário alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres do mandato, ao repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal e supressão dos *softwares* da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Tendo em vista a inconsistência relacionada às despesas inscritas em restos a pagar relativa aos últimos três quadrimestres do mandato, determino que essa Coordenadoria segregue as obrigações de despesa contraídas sem disponibilidade financeira, no período de janeiro a abril e abril a dezembro do exercício de 2020, considerando as Consultas TCEMG n. 660552 e 751506, ou seja, o momento em que as despesas foram contraídas, para fins de verificação ou não do cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000. Não sendo possível informar os valores considerando as obrigações contraídas, determino que se segreguem os valores considerando o empenho das despesas.

Determino ainda, diante das inconsistências relatadas referentes ao repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal, que se informe o valor dos duodécimos devido à Câmara Municipal e o valor efetivamente repassado durante o exercício de 2020, bem como as datas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



de efetivação dos repasses, para fins de verificação do cumprimento do disposto no art. 29-A, § 2º, incisos I a III, da Constituição da República.

Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2024.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)